



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Inexigibilidade Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, de consultas médicas especializadas na área de “Clínica Geral” e pequenos “Procedimentos Cirúrgicos”.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição; visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de “*Tabela SUS*” com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo nº 25, da Lei nº8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 04 de abril de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, em consultas médicas especializada na área de Clínica Geral e pequenos procedimentos cirúrgicos em conformidade com o edital nº 001/2021.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR CONSULTA: R\$ 20,00 (vinte reais).

1.2. VALOR CREDENCIADO POR PROCEDIMENTO: R\$ 30,00 (trinta reais).

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da Nota Fiscal da prestação de serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção encargos e atividades do Fundo de Saúde.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas: 0045.2079.3.3.90.00.00 *0164 (Atenção Básica)*

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzidos: 27

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **07/04/2022**.

4. EXECUTOR

CLINICA FEMINA LTDA.

Endereço: Av. XV de Novembro; nº 180; Salas 102 e 103 – Bairro Centro.

Município: Joaçaba – SC.

CNPJ: 05.934.261/0001-59.



5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Devido á inviabilidade de competição; com fundamento no CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de “Tabela SUS” e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos seja a “Tabela SUS” e preços de mercado com um valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por consulta e **R\$ 30,00** (trinta) por procedimento cirúrgico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas que visa a atender a demanda excedente dos ESF's e Vigilância Epidemiológica, bem como de pequenos procedimentos cirúrgicos. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e “Edital de Credenciamento nº 001/2021”; entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da “**CLÍNICA FEMINA LTDA**”; para a prestação de consultas médicas especializada na área de Clínica Geral e pequenos procedimentos cirúrgicos, para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do “*Editais de Credenciamento nº 001/2021*”, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de com um valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por consulta e **R\$ 30,00** (trinta reais) por procedimento cirúrgico, inexistindo desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 04 de abril de 2022.

EUGENIA BUCCO.
Secretária de Saúde.